



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 67/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00013143/2017-45

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: FAZENDA RETIRO OU BARRA ALTA, EXPANSÃO DO PARANOÁ - RA VII

Coordenadas Geográficas: 201193.00 m E - 8254953.00 m S (UTM Zona 23 L)

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DE INTERESSE SOCIAL - PARANOÁ PARQUE

Prazo de Validade: ATÉ 19/03/2024

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 67/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, do Processo nº **00391-00013143/2017-45**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação de todas as quadras residenciais do Parcelamento de Solo Urbano de interesse social denominado Paranoá Parque, localizado na Região Administrativa do Paranoá (RA VII) de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Apresentar a proposta de solução para o cercamento da bacia e do dissipador de energia do sistema de drenagem ou anuência da ADASA para o não cercamento, em até 120 (cento e vinte) dias;
3. Providenciar a colocação da grelha de proteção do extravasador da bacia e das placas de identificação de alerta, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Licença de Operação;
4. Apresentar o relatório e informações prestadas pela CAESB em até 120 (cento e vinte) dias, referentes à qualidade da água dos poços tubulares profundos em operação e o respectivo cronograma de desativação;
5. Realizar a limpeza periódica das galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial para remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carregados;
6. Assinar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto a IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, referente ao plantio de 6.290 (seis mil duzentos e noventa) mudas nativas;
7. Apresentar o Termo de Quitação referente à Compensação Ambiental;
8. Executar Programa de Educação Ambiental e apresentar relatório final de execução das ações realizadas no âmbito deste Programa;

9. Realizar as medidas mitigadoras para a fase de operação constantes nos estudos ambientais apresentados;
10. Manter as vias em boas condições e promover medidas preventivas de erosão;
11. Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida respeitando e executando todas as obrigações constantes nela;
12. Cumprir a determinação de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's nas atividades de manutenção, operação e prestação de serviços em que possam ocorrer acidentes de trabalho, contaminação de alimentos e aquisição de doenças;
13. Deverá ser mantida uma via da licença no local do empreendimento/atividade;
14. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome deste e do interessado, o número do processo, o número e tipo da Licença com a respectiva validade;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
16. Essa Licença não Autoriza a Supressão Vegetal do Acesso ao Trecho 1 ao parcelamento;
17. O Ibram deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
18. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
19. O Ibram- DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes;
20. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo obrigatória a observância às Condicionantes, Exigências e Restrições ora estabelecidas;
21. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/07/2018, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 09/07/2018, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9972972)
verificador= **9972972** código CRC= **5D0FA168**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

